



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO *Ad Referendum* N° 003/2020

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, e os autos do processo nº 23243.001325/2020-12, CONSIDERANDO:

- a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- a Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020;
- a Portaria IFFar nº 320, de 17 de março de 2020;
- o Decreto nº 55.128 do Estado do Rio Grande do Sul, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;
- a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFFar;
- as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFFar;
- a impossibilidade de conclusão de análise socioeconômica, a partir dos critérios previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 012/2019, que altera o Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os auxílios financeiros em caráter emergencial previstos nesta resolução possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

TÍTULO II

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 3º O auxílio emergencial será destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados em cursos presenciais no ano letivo de 2020, em número de disciplinas na forma estabelecida no Art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução *Ad Referendum* nº 12/2019, e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - tenham sido contemplados com o auxílio permanência e/ou transporte até o mês de dezembro de 2019 e que tenham realizado adesão e preenchimento do questionário socioeconômico, denominado de CadÚnico 2020 no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA); ou

II - tenham realizado adesão e preenchimento do questionário socioeconômico, denominado de CadÚnico 2020 no SIGAA ou através de formulário manual, no período de 17 de fevereiro a 27 de março de 2020.

Art. 4º A gestão do pagamento do auxílio será realizada pela Assistência Estudantil, não havendo necessidade dos estudantes realizarem nova motivação.

Art. 5º A Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) dos *campi* divulgará a lista de estudantes contemplados em ordem alfabética e com o valor do auxílio que farão jus no site institucional.

Art. 6º O valor do auxílio estará atrelado à situação de vulnerabilidade declarada pelo estudante, conforme o auxílio percebido em 2019, ou os dados do preenchimento de cadastro socioeconômico realizado no CadÚnico 2020.

§ 1º Os estudantes que, até dezembro de 2019, acumulavam o auxílio permanência e o auxílio transporte mais que 20 km, terão a concessão do auxílio prorrogada, fazendo jus ao recebimento do valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);

§ 2º Os estudantes que, até dezembro de 2019, eram contemplados com o auxílio permanência ou o auxílio transporte mais que 20 km, terão a concessão do auxílio prorrogada, fazendo jus ao recebimento do valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 3º Os estudantes que, até dezembro de 2019, eram contemplados apenas com o auxílio transporte menos de 20 km, terão a concessão do auxílio prorrogada, fazendo jus ao recebimento do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 4º Os estudantes que não foram contemplados no ano de 2019 e realizaram o preenchimento e adesão ao CadÚnico 2020 serão classificados por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), o qual é composto de variáveis que caracterizam a situação de vulnerabilidade, sendo classificados da seguinte forma:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	De 361 a 540	R\$ 240,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 160,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 80,00

Art. 7º O auxílio financeiro emergencial terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID 19), e estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 8º O Auxílio Eventual destina-se a atender o estudante que, em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impossibilitando sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico.

Art. 9º Considerando a situação de excepcionalidade em virtude da COVID 19, o auxílio eventual poderá ser destinado aos estudantes matriculados em cursos presenciais do IFFar que não foram contemplados com o auxílio financeiro emergencial.

Art. 10 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IV - situação recente de risco social.

Art. 11 O Auxílio Eventual será concedido mediante parecer social, a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social.

Art. 12 O estudante deverá encaminhar e-mail à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* que está matriculado para realização da solicitação do auxílio, a qual encaminhará orientações de como se dará o processo de solicitação e análise, de acordo com as especificidades de cada unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 13 O Auxílio Eventual terá caráter temporário e vigência definida pelo profissional de serviço social, desde que não ultrapasse o término do ano letivo em que se iniciou a concessão do mesmo.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 14 O Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados em cursos presenciais em situação de vulnerabilidade, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES.

Art. 15 A concessão do Auxílio Inclusão Digital obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- II - estar devidamente matriculado no período letivo 2020, em número de disciplinas na forma estabelecida no Art. 9º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução *Ad Referendum* nº 12/2019;
- III - declarar à coordenação do curso não ter acesso a meios que promovam sua inclusão digital.

Art. 16 O auxílio será concedido mediante levantamento realizado pelos coordenadores de curso.

Art. 17 Os *campi* do IFFar ficarão responsáveis por implementar o auxílio de acordo com o levantamento realizado.

Art. 18 O estudante que fizer jus ao recebimento desta modalidade de auxílio receberá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art.19 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com o auxílio emergencial ou auxílio eventual.

Art. 20 O Auxílio Inclusão Digital terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade em virtude do Coronavírus (COVID 19), estando atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do(s) auxílio(s) especificados nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 22 Os direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 12/2019, respeitando as alterações impostas pela Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020.

Art. 23 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFFar e o estudante.

Art. 24 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa.

Art. 25 Os auxílios previstos nesta Resolução poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros estudantes na condição de "aluno/a especial ou ouvinte", inscritos apenas em cursos de extensão e/ou em mobilidade acadêmica.

Art. 27 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 28 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 29 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê Institucional de Emergência, Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil, no âmbito de suas competências.

Art. 30 Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE